DECRETO Nº 8.598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao ESTAR - Estacionamento Regulamentado e Rotativo, pago em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do disposto no artigo 9º, IV, VII, alínea "a", IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º O **Estacionamento Regulamentado - ESTAR,** sistema de estacionamento rotativo pago, abrange as áreas de maior movimento e necessidade de rotatividade de estacionamento de veículos, conforme delimitação constante no ANEXO I, parte integrante deste decreto, e será administrado e gerido pelo Município de Pato Branco, através da Secretaria de Engenharia e Obras, através do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, criado pela Lei 2.636, de 20 de junho de 2006.

Parágrafo único. As novas Regulamentações e as alterações de qualquer espécie sobre o ESTAR, é de responsabilidade da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, conforme preconiza a Resolução 302/2008 do CONTRAN.

Art. 2º Sempre que houver alterações na área de abrangência do ESTAR, deverão ser previstos se necessário, o aumento do número de funcionários, bem como o aumento da taxa, observado os critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º O reajuste da taxa do ESTAR poderá ocorrer a cada ano, analisado a necessidade do reajuste pelo DEPATRAN.

§ 2º O reajuste se dará com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), Fundação Getúlio Vargas, com arredondamento do valor, ajustado pelo DEPATRAN para mais ou para menos.

Art. 3º Os locais abrangidos pelo ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º Nas vagas demarcadas, a utilização do estacionamento se fará por meio de ativação do crédito através do sistema Eletrônico para aquele período de 01 (uma) ou 02(duas) horas, ou para os que ainda possuírem o cartão (raspadinha) até o tempo limite, este deverá estar devidamente preenchido e colocado sobre o painel interior do veículo de forma a facilitar a visualização por parte do agente fiscalizador.

§ 2º As motocicletas terão vagas exclusivas, devidamente demarcadas, sendo isentas do uso de crédito eletrônico ou cartão (raspadinha), todavia, será controlada a rotatividade na utilização das vagas, que não poderá exceder a duas horas, razão pela qual não poderá utilizar o espaço demarcado para veículos, sob pena de multa.

§ 3º São isentos do uso de crédito eletrônico ou cartão (raspadinha):

I. veículos de órgãos e empresas públicas municipais, estaduais e federais, que possuam placa regulamentar e logotipos que os identifiquem;
II. veículos oficiais com placa regulamentar e logotipo identificador;
III. veículos com placas de bronze;
IV. veículos caracterizados do Exército, Marinha, Aeronáutica, Corpo de Bombeiros, Policia Militar e Policia Civil;

§ 4º O tempo máximo de estacionamento permitido com utilização da mesma quadra é de 02 (duas) horas a cada período (matutino, vespertino) .

Art. 4º Os cartões (raspadinha) terão prazo para sua utilização de até 12 (doze) meses a contar da data de inicio da cobrança por meio eletrônico do estacionamento regulamentado ESTAR DIGI, podendo ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pelo DEPATRAN.

§ 1º Os detentores de cartões (raspadinha), intactos, poderão a seu critério, dentro do prazo estabelecido no caput deste Artigo, fazer a substituição dos cartões junto ao DEPATRAN, pelo mesmo número de crédito no sistema eletrônico.

§ 2º É livre o estacionamento de automóveis e camionetes de segunda a sexta-feira no horário de 18h30min até 09h00min do dia seguinte, e no sábado das 13h00min até às 09h00min de segunda feira, respeitando-se a capacidade de carga indicada nas placas de estacionamento regulamentado e demais disposições do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções do CONTRAN, e/ou demais legislações que regem a matéria.

§ 3º Os veículos com capacidade de carga de até 15T (quinze toneladas), que irão efetuar carga e descarga nas áreas abrangidas pelo ESTAR, devidamente sinalizados para tanto, deverão obedecer aos horários de segunda à sexta-feira das 06h00min às 09h30min e das 16h30min às 22h00min e no sábado das 06h00min às 09h30min e das 13h00min às 18h00min.

§ 4º Veículo com capacidade de carga acima de 15T (quinze toneladas), que necessitar efetuar carga e descarga nas áreas delimitadas pelo Anexo I e nas áreas delimitadas do Anexo II, deverá ter autorização prévia, por escrito, do DEPATRAN, afixada no para-brisas do veículo, no vértice esquerdo de forma visível ao agente fiscalizador.

§ 5º Veículos com capacidade de carga até 15T (quinze toneladas), poderão efetuar carga e descarga nas áreas abrangidas pelo ESTAR, delimitadas no Anexo II, devidamente sinalizadas para tanto, obedecendo aos seguintes horários e determinações:
I. veículos com capacidade de carga de 1,8T(uma vírgula oito toneladas) acima, deverão sinalizar o avanço do veículo sobre a faixa de rolamento com a utilização de 02 (dois) cones de sinalização;
II. veículos com capacidade de carga de até 10T (dez toneladas) acima, deverão sinalizar o avanço de veículo sobre a faixa de rolamento com a utilização de 03 (três) cones de sinalização;
III. o horário permitido para veículos com capacidade de carga acima de 4T (quatro toneladas), sem a utilização de crédito eletrônico ou cartão (raspadinha), será de segunda a sexta-feira das 06h00min até 09h30min e das 16h30min até 22h00min e nos sábados das 06h00min até 09h30min e das 13h00min até 22h00min;
IV. veículos com capacidade de carga de até 4T (quatro toneladas), mediante aquisição e utilização de crédito eletrônico ou cartão (raspadinha), poderão ocupar a mesma vaga, na mesma quadra pelo tempo máximo de 30

minutos de segunda a sexta-feira das 09h30min até 12h00min e das 13h30min até 16h30min e nos sábados das 09h30min até 12h00min;

V. os veículos do tipo, triciclos e quadriciclos deverão utilizar as vagas destinadas aos veículos automóveis e caminhonetes, todavia, com utilização do crédito eletrônico ou cartão raspadinha;

§ 6º O estacionamento regulamentado delimitado no ANEXO I, será de segunda a sábado, nos seguintes horários:

I. de segunda a sexta-feira das 09h00min até 12h00min e das 13h30min até 18h30min;
II. sábados das 09h00min até 13h00min.

§ 7º Os cones de sinalização referidos neste artigo deverão ser na cor laranja, com altura de 75cm (setenta e cinco centímetros), envolto por duas faixas retrorrefletivas, com 10cm (dez centímetros) de largura, na cor branca.

Art. 5º Os créditos eletrônicos, serão vendidos pelos Agentes de Trânsito, no DEPATRAN e em locais conveniados com o Órgão de Trânsito, e pela internet em Site próprio divulgado para isso.

§ 1º As empresas conveniadas com o DEPATRAN, receberão uma percentagem de 3% sobre o crédito adquirido pelo usuário em seu estabelecimento comercial;

§ 2º As empresas conveniadas com o DEPATRAN, deverão realizar o pagamento quinzenal dos valores auferidos com a venda de créditos, já deduzidos os 3% como pagamento de seus serviços:

I. o DEPATRAN, através da sua central emitirá o relatório quinzenal e confrontará com o apresentado pelo estabelecimento conveniado;
II. a inadimplência por parte do estabelecimento conveniado, acarretará em multas e juros de mora estabelecidos pelo Município no contrato de convênio e inclusão do estabelecimento no cadastro de divida ativa do Município, ainda, a rescisão imediata do convênio, com retirada dos equipamentos eletrônicos dispostos no estabelecimento.

§ 3º A aquisição de créditos de estacionamento através de Agentes e Estabelecimentos comerciais (pontos de Vendas), somente poderá ser em dinheiro (moeda corrente do País). No DEPATRAN o pagamento poderá ser efetuado também através de cartão, apenas na modalidade de débito.

I. o DEPATRAN, deverá firmar convênio com banco, onde o município tenha conta, optando sempre pela menor taxa para o serviço de máquina para cartão de débito;
II. deverá ter no mínimo uma máquina reserva para o pagamento em cartão de débito, para que o usuário possa efetuar o pagamento com cartão;
III. se o estabelecimento conveniado optar por aceitar cartão de débito, poderá fazê-lo, porém, não poderá descontar a taxa de serviço, do montante arrecadado com a venda de créditos de estacionamento.

Art. 6º Compete ao agente de trânsito, a autuação quando verificada a ocorrência de irregularidades, procedendo da seguinte forma:

I. será emitida Tarifa de Pós Utilização, para que o infrator efetue o pagamento ou débito do crédito através de seu aplicativo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação. A regularização da tarifa de Pós Utilização, poderá ocorrer pelo aplicativo debitando dos créditos válidos, com os Agentes de Trânsito, no DEPATRAN e nos pontos de vendas conveniados;
II. o valor da regularização da Tarifa de Pós Utilização é disposto no inciso III do Art. 14 deste regulamento;
III. decorrido o prazo contido no inciso I, não havendo a regularização da Tarifa de Pós Utilização, o DEPATRAN lavrará o Auto de Infração de Trânsito com base no Art. 181-XVII do CTB, notificando o infrator.

Art. 7º Será considerado como estacionamento em desacordo com o presente Regulamento, sujeitando o infrator as sanções previstas no Artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, (CTB), aquele que:

I. exceder o período máximo de estacionamento permitido, ou seja, duas horas no mesmo período (vespertino, matutino);
   a) com base na Medida Administrativa do inciso XVII do Artigo 181 do CTB a permanência do veículo após decorrido 02 (duas) horas da notificação da Tarifa de Pós Utilização, e o veículo permanecer na mesma quadra, ensejará na confecção do Auto de Infração de Trânsito A.I.T. e na remoção do veículo ao pátio;
   b) Quando ocorrer o previsto na alínea "a", a Tarifas de Pós Utilização, deverá ser de imediato cancelada, tendo seu apontamento gerador do cancelamento o numero do A.I.T.;
   c) as despesas da remoção e estadia do veículo no pátio correrão por conta do proprietário do veículo ou seu responsável legal, que deverá quitar todos os débitos do veículo incluso as de remoção e estadia, para só então ser liberado o veículo.
I. Esteja com os créditos desativados por dois períodos de 01 hora, ou sem crédito/ sem cartão (raspadinha); preenchido de forma incorreta ou não colocado em local visível sobre o painel do veículo;
II. fazer uso do cartão (raspadinha) já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;
III. estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga;
IV. estacionar veículos para carga e descarga em desacordo com os horários e condições regulamentadas através da sinalização vertical.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo, não excluem as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito.

Art. 8º A cobrança de créditos ou cartão (raspadinha), pela utilização de espaço nas vias públicas abrangidas pelo sistema ESTAR DIGI, será feita através de taxa, devidamente aprovada pelo DEPATRAN, com base na modicidade da taxa em relação aos demais Municípios do mesmo porte, e será aplicada através de decreto do chefe do executivo municipal.

Art. 9º A receita auferida com a cobrança do ESTAR DIGI, será utilizada na manutenção do Sistema de Trânsito do Município de Pato Branco.

Art.10. O estacionamento regulamentado e rotativo possui o objetivo de regular a utilização das vagas destinadas a veículos automotores em área previamente definida, não sendo o Município responsável pela guarda e vigilância dos veículos.

Art.11. A utilização das áreas abrangidas pelo estacionamento regulamentado sujeitará o usuário as normas previstas neste decreto.

Art.12. As áreas delimitadas pelo anexo II são áreas especiais para carga e descarga inseridas em áreas que também constam do anexo I, porém, com normas especificas.

Art.13. É vedada a restrição de espaços destinados ao estacionamento regulamentado para qualquer uso particular. Eventual restrição para uso privado deverá ser solicitada perante a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 14. A área total do ESTAR está descrito em mapa próprio incluso no anexo I.

§1º A expansão da área do ESTAR, a critério do órgão de trânsito, poderá ser implantada de forma gradativa, atendendo as necessidades, sendo necessário para isso uma Portaria da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, publicada em Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

§2º As taxas serão:

A) ESTAR DIGI:

I. Valor do crédito para 01 (um) minuto R$ 0,025 (dois centavos e meio de real);
II. Valor para acionamento pelo usuário, 01 (uma) hora - R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
III. Valor para quem não acionou ou não tem crédito/cartão (raspadinha), R$ 5,00 (Cinco reais e Cinquenta centavos), Taxa de Pós Utilização;

Art 15. O acionamento será sempre de 01 (uma) hora, porém ao retorno do usuário ao local do estacionamento, o mesmo efetuara a parada da contagem de tempo junto ao aplicativo (retirada de vaga), momento em que o sistema fará a contagem de tempo utilizado pelo usuário, em havendo saldo de minutos do ativamento, ser-lhe-á reembouçado o valor referente aos minutos remanescentes do desativamento da contagem de tempo.

Art. 16. O usuário poderá efetuar compras Online de créditos, através do site próprio a ser divulgado, optando para tanto entre os seguintes pacotes:

Pacote I - R$ 20,00 (vinte reais);

Pacote II - R$ 30,00 (trinta reais);

Pacote III - R$ 40,00 (quarenta reais);

Pacote IV - R$ 50,00 (cinquenta reais);

Pacote V - R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - a compra à que se refere o caput deste artigo, só será aceito o seu pagamento, através de cartão de débito.

Art.17. dentro do prazo previsto pelo Art. 4º, para utilização dos cartões (raspadinha), não será aplicado o reajuste sobre o valor do ESTAR, apontado no Art. 14, tendo como base o mesmo valor expresso no cartão (raspadinha), de R$ 1,00 (um real) a hora, com fracionamento para os aplicativos no valor do minuto de R$ 0,0166 (um centavo e sessenta e seis centésimos de real), decorrido o prazo aplique-se o previsto no Art. 14 deste regulamento.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 5.161 de 27 de agosto de 2007,5.230, de 11 de fevereiro de 2008; 5.309, de 26 de agosto de 2008; 5.591 de 10 de fevereiro de 2010; 5.651 de 16 de junho de 2010; 7.223, de 19 de agosto de 2013; 7.227, de 23 de agosto de 2013; 7.347, de 4 de fevereiro de 2014 e 8.164, de 3 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

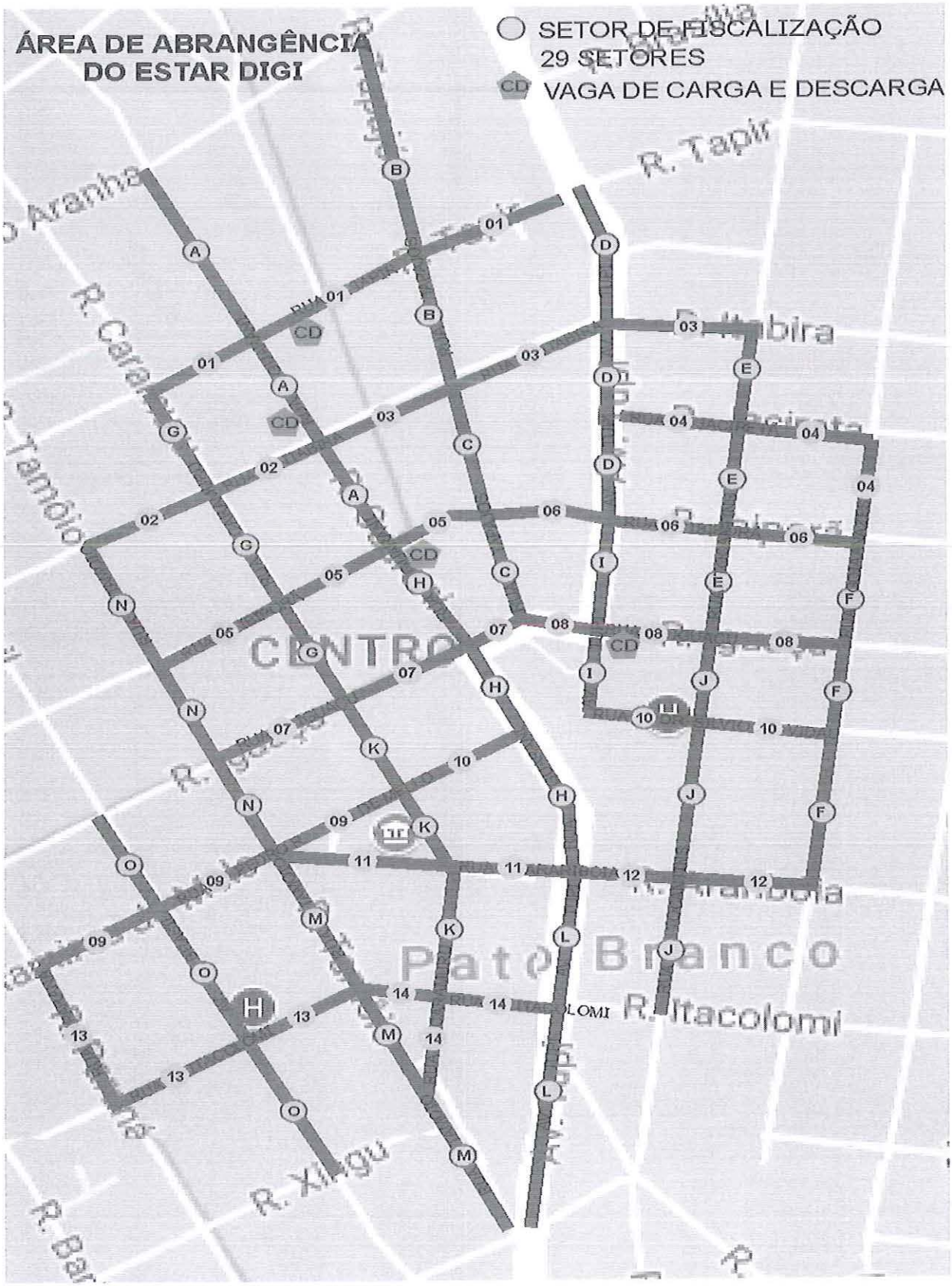
Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794

ANEXO I

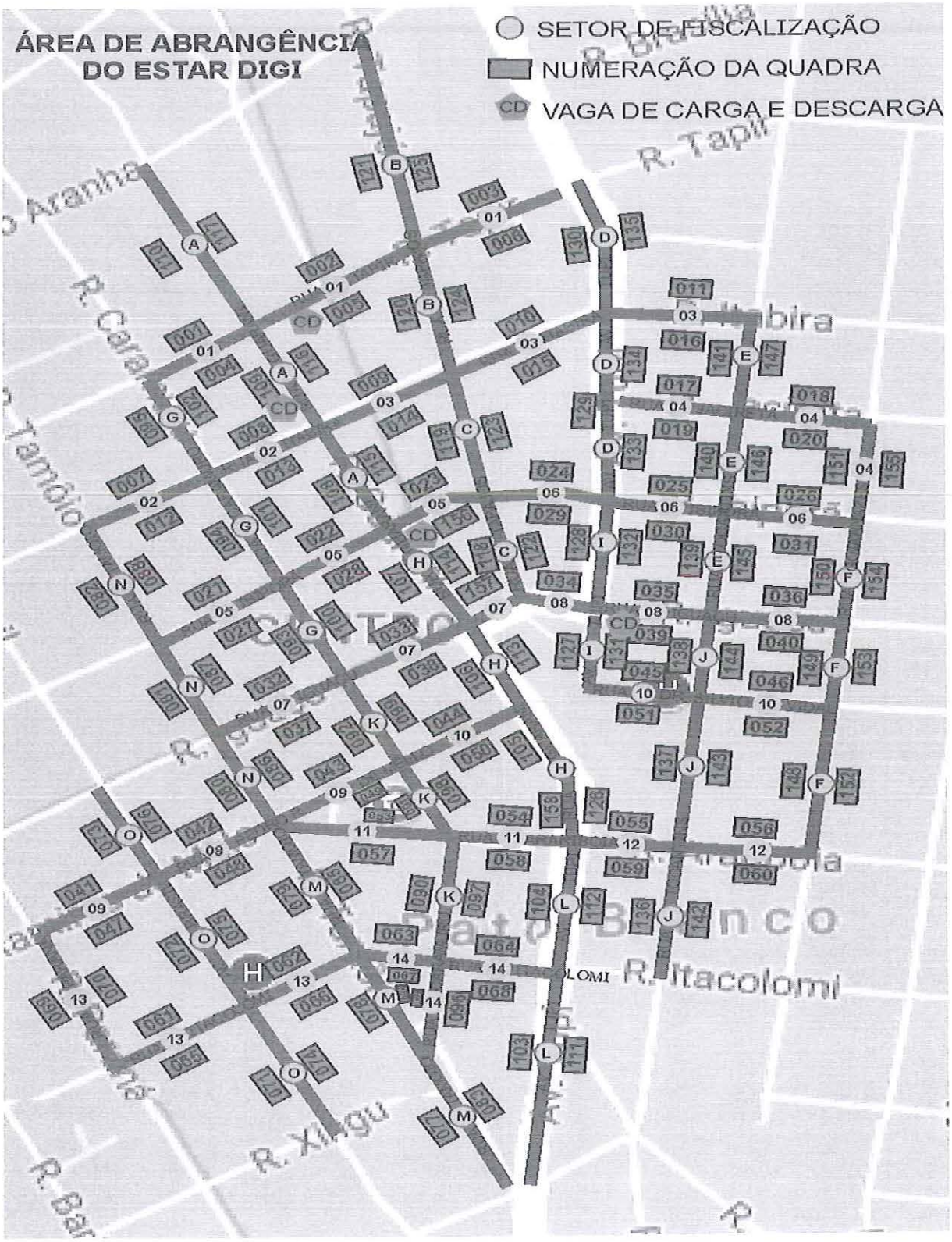
Estabelece as ruas e os setores de abrangência do estacionamento Regulamentado – ESTAR, previsto no Art. 4º, Parágrafo 6º do Decreto nº 8.598, de 11 de dezembro de 2019.

RUA	ENTRE
AV. TUPI	RUA TAPIR X RUA DR. SILVIO VIDAL
AV. TUPI	RUA GUARANI X RUA XAVANTES
RUA TOCANTINS	RUA ITABIRA X RUA ITACOLOMI
RUA GOIANAZES	RUA JACIRETÃ X ARARIBOIA
RUA TAPAJÓS	RUA OSVALDO ARANHA X RUA IGUAÇU
RUA GUARANI	RUA OSVALDO ARANHA X AV. TUPI
RUA CARAMURU	RUA TAPIR X RUA TAMOIO
RUA TAMOIO	RUA ITABIRA X RUA XAVANTES
AV. BRASIL	RUA IGUAÇU X RUA XINGU
RUA PARANÁ	RUA PEDRO R. DE MELLO X RUA ITACOLOMI
RUA ITACOLOMI	RUA PARANÁ X AV. TUPI
RUA ARARIBOIA	RUA TAMOIO X RUA GOINAZES
RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO	RUA PARANÁ X RUA GUARANI
RUA DR. SILVO VIDAL	AV. TUPI X RUA GOINAZES
RUA IGUAÇU	RUA TAMOIO X RUA GOIANAZES
RUA IBIPORÃ	RUA TAMOIO X RUA GOIANAZES
RUA ITABIRA	RUA TAMOIO X RUA TOCANTINS
RUA TAPIR	RUA CARAMURU X AV. TUPI

MAPA DOS SETORES, ANEXO I


ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO ESTAR DIGI
SETOR DE FISCALIZAÇÃO
29 SETORES
CD VAGA DE CARGA E DESCARGA
R. Tapir
R. Caramuru
R. Tamóio
CENTRO
Pato Branco
R. Itacolomi
R. Xingu

MAPA DA NUMERAÇÃO DAS QUADRAS



RELAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS QUADRAS EM SUA LOCALIZAÇÃO

NA RUA	ENTRE		Nº QUADRA
	RUA	RUA	
RUA TAPIR	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	1
RUA TAPIR	RUA GUARANI	RUA TAPAJÓS	2
RUA TAPIR	RUA TAPAJÓS	AV. TUPI	3
RUA TAPIR	RUA ACARAMURU	RUA GUARANI	4
RUA TAPIR	RUA GUARANI	RUA TAPAJÓS	5
RUA TAPIR	RUA TAPAJÓS	AV. TUPI	6
RUA IATBIRA	RUA TAMOIO	CARAMURU	7
RUA IATBIRA	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	8
RUA IATBIRA	RUA GUARANI	RUA TAPAJÓS	9
RUA IATBIRA	RUA TAPAJÓS	AV. TUPI	10
RUA IATBIRA	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	11
RUA IATBIRA	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	12
RUA IATBIRA	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	13
RUA IATBIRA	RUA GUARANI	RUA TAPAJÓS	14
RUA IATBIRA	RUA TAPAJÓS	AV. TUPI	15
RUA IATBIRA	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	16
RUA JACIRETÃ	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	17
RUA JACIRETÃ	RUA TOCANTINS	RUA GOIANAZES	18
RUA JACIRETÃ	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	19
RUA JACIRETÃ	RUA TOCAANTINS	RUA GOIANAZES	20
RUA IBIPORÃ	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	21
RUA IBIPORÃ	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	22
RUA IBIPORÃ	RUA GUARANI	RUA TAPAJÓS	23
RUA IBIPORÃ	RUA TAPAJÓS	AV. TUPI	24
RUA IBIPORÃ	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	25
RUA IBIPORÃ	RUA TOCANTINS	RUA GOIANAZES	26
RUA IBIPORÃ	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	27
RUA IBIPORÃ	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	28
RUA IBIPORÃ	RUA TAPAJÓS	AV. TUPI	29
RUA IBIPORÃ	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	30
RUA IBIPORÃ	RUA TOCANTINS	RUA GOIANAZES	31
RUA IGUAÇU	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	32
RUA IGUAÇU	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	33
RUA IGUAÇU	RUA TAPAJÓS	AV. TUPI	34
RUA IGUAÇU	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	35

RUA IGUAÇU	RUA TOCANTINS	RUA GOIANAZES	36
RUA IGUAÇU	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	37
RUA IGUAÇU	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	38
RUA IGUAÇU	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	39
RUA IGUAÇU	RUA TOCANTINS	RUA GOIANAZES	40
PEDRO R .DE MELO	RUA PARANÁ	AV. BRASIL	41
PEDRO R .DE MELO	AV. BRASIL	RUA TAMOIO	42
PEDRO R .DE MELO	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	43
PEDRO R .DE MELO	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	44
RUA DR. SILVIO VIDAL	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	45
RUA DR. SILVIO VIDAL	RUA TOCANTINS	RUA GOIAANAZES	46
PEDRO R. DE MELO	RUA PARANÁ	AV. BRASIL	47
PEDRO R .DE MELO	AV. BRASIL	RUA TAMOIO	48
PEDRO R .DE MELO	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	49
PEDRO R .DE MELO	RUA CARAMURU	RUA GUARANI	50
DR. SILVIO VIDAL	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	51
DR. SILVIO VIDAL	RUA TOCANTINS	RUA GOIANAZES	52
RUA ARAIBOIA	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	53
RUA ARAIBOIA	RUA CARAMURU	AV. TUPI	54
RUA ARAIBOIA	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	55
RUA ARAIBOIA	RUA TOCANTINS	RUA GOIANAZES	56
RUA ARAIBOIA	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	57
RUA ARAIBOIA	RUA CARAMURU	AV. TUPI	58
RUA ARAIBOIA	AV. TUPI	RUA TOCANTINS	59
RUA ARAIBOIA	RUA TOCANTINS	RUA GOIANAZES	60
RUA ITACOLOMI	RUA PARANÁ	AV. BRASIL	61
RUA ITACOLOMI	AV. BRASIL	RUA TAMOIO	62
RUA ITACOLOMI	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	63
RUA ITACOLOMI	RUA CARAMURU	AV. TUPI	64
RUA ITACOLOMI	RUA PARANÁ	AV. BRASIL	65
RUA ITACOLOMI	AV. BRASIL	RUA TAMOIO	66
RUA ITACOLOMI	RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	67
RUA ITACOLOMI	RUA CARAMURU	AV. TUPI	68
RUA PARANÁ	RUA ITACOLOMI	RUA PEDRO.R DE MELO	69
RUA PARANÁ	RUA PEDRO R. DE MELO	RUA ITACOLOMI	70
AV. BRASIL	RUA XINGU	RUA ITACOLOMI	71
AV. BRASIL	RUA ITACOLOMI	RUA PEDRO R. DE MELO	72
AV. BRASIL	RUA PEDRO R. DE MELO	RUA IGUAÇU	73
AV. BRASIL	RUA XINGU	RUA ITACOLOMI	74
AV. BRASIL	RUA ITACOLOMI	RUA PEDRO R. DE MELO	75
AV. BRASIL	RUA PEDRO R. DE MELO	RUA IGUAÇU	76

RUA TAMOIO	RUA XAVANTES	RUA XINGU	77
RUA TAMOIO	RUA XINGU	RUA ITACOLOMI	78
RUA TAMOIO	RUA ITACOLOMI	RUA PEDRO R. DE MELO	79
RUA TAMOIO	RUA PEDRO R. MELO	RUA IGUAÇU	80
RUA TAMOIO	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	81
RUA TAMOIO	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	82
RUA TAMOIO	RUA XAVANTES	RUA CARAMURU	83
RUA TAMOIO	RUA CARAMURU	RUA ITACOLOMI	84
RUA TAMOIO	RUA ITACOLOMI	RUA ARARIBOIA	85
RUA TAMOIO	RUA PEDRO R. MELO	RUA IGUAÇU	86
RUA TAMOIO	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	87
RUA TAMOIO	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	88
RUA CARAMURU	RUA TAMOIO	RUA ITACOLOMI	89
RUA CARAMURU	RUA ITACOLOMI	RUA ARARIBOIA	90
RUA CARAMURU	RUA ARARIBOIA	RUA PEDRO R. DE MELO	91
RUA CARAMURU	RUA PEDRO R. DE MELO	RUA IGUAÇU	92
RUA CARAMURU	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	93
RUA CARAMURU	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	94
RUA CARAMURU	RUA ITABIRA	RUA TAPIR	95
RUA CARAMURU	RUA TAMOIO	RUA ITACOLOMI	96
RUA CARAMURU	RUA ITACOLOMI	RUA ARARIBOIA	97
RUA CARAMURU	RUA ARARIBOIA	RUA PEDRO R. DE MELO	98
RUA CARAMURU	RUA PEDRO R. DE MELO	RUA IGUAÇU	99
RUA CARAMURU	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	100
RUA CARAMURU	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	101
RUA CARAMURU	RUA ITABIRA	RUA TAPIR	102
AV. TUPI	RUA XAVANTES	RUA ITACOLOMI	103
AV. TUPI	RUA ITACOLOMI	RUA ARAIBOIA	104
RUA GUARANI	AV. TUPI	RUA PEDRO R. DE MELO	105
RUA GUARANI	RUA PEDRO R. DE MELO	RUA IGUAÇU	106
RUA GUARANI	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	107
RUA GUARANI	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	108
RUA GUARANI	RUA ITABIRA	RUA TAPIR	109
RUA GUARANI	RUA TAPIR	RUA OSVALDO ARANHA	110
AV. TUPI	RUA XAVANTES	RUA ITACOLOMI	111
AV. TUPI	RUA ITACOLOMI	RUA ARAIBOIA	112
RUA GUARANI	AV. TUPI	RUA IGUAÇU	113
RUA GUARANI	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	114
RUA GUARANI	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	115

RUA GUARANI	RUA ITABIRA	RUA TAPIR	116
RUA GUARANI	RUA TAPIR	RUA OSVALDO ARANHA	117
RUA TAPAJÓS	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	118
RUA TAPAJÓS	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	119
RUA TAPAJÓS	RUA ITABIRA	RUA TAPIR	120
RUA TAPAJÓS	RUA TAPIR	RUA OSVALDO ARANHA	121
RUA TAPAJÓS	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	122
RUA TAPAJÓS	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	123
RUA TAPAJÓS	RUA ITABIRA	RUA TAPIR	124
RUA TAPAJÓS	RUA TAPIR	RUA OSVALDO ARANHA	125
AV. TUPI	RUA ARARIBOOIA	RUA GUARANI	126
AV. TUPI	RUA DR. SILVIO VIDAL	RUA IGUAÇU	127
AV. TUPI	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	128
AV. TUPI	RUA IBIPORÃ	RUA ITABIRA	129
AV. TUPI	RUA ITABIRA	RUA TAPIR	130
AV. TUPI	RUA DR. SILVIO VIDAL	RUA IGUAÇU	131
AV. TUPI	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	132
AV. TUPI	RUA IBIPORÃ	RUA JACIRETÃ	133
AV. TUPI	RUA JACIRETÃ	RUA ITABIRA	134
AV. TUPI	RUA ITABIRA	RUA TAPIR	135
RUA TOCANTINS	RUA ITACOLOMI	RUA ARARIBOIA	136
RUA TOCANTINS	RUA ARARIBOIA	RUA DR. SILVIO VIDAL	137
RUA TOCANTINS	RUA DR. SILVIO VIDAL	RUA IGUAÇU	138
RUA TOCANTINS	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	139
RUA TOCANTINS	RUA IBIPORÃ	RUA JACIRETÃ	140
RUA TOCANTINS	RUA JACIRETÃ	RUA ITABIRA	141
RUA TOCANTINS	RUA ITACOLOMI	RUA ARARIBOIA	142
RUA TOCANTINS	RUA ARARIBOIA	RUA DR. SILVIO VIDAL	143
RUA TOCANTINS	RUA DR. SILVIO VIDAL	RUA IGUAÇU	144
RUA TOCANTINS	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	145
RUA TOCANTINS	RUA IBIPORÃ	RUA JACIRETÃ	146
RUA TOCANTINS	RUA JACIRETÃ	RUA ITABIRA	147
RUA GOIANAZES	RUA ARARIBOIA	RUA DR. SILVIO VIDAL	148
RUA GOIANAZES	RUA DR. SILVIO VIDAL	RUA IGUAÇU	149
RUA GOIANAZES	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	150
RUA GOIANAZES	RUA IBIPORÃ	RUA JACIRETÃ	151
RUA GOIANAZES	RUA ARARIBOIA	RUA DR. SILVIO VIDAL	152
RUA GOIANAZES	RUA DR. SILVIO VIDAL	RUA IGUAÇU	153
RUA GOIANAZES	RUA IGUAÇU	RUA IBIPORÃ	154

RUA GOIANAZES	RUA IBIPORÃ	RUA JACIRETÃ	155
RUA IBIPORÃ	RUA GUARANI	RUA TAPAJÓS	156
RUA IGUAÇU	RUA GUARANI	RUA TAPAJÓS	157
AV. TUPI	RUA ARARIBOI	RUA GUARANI	158

ANEXO II

Estabelece os locais atingidos pelo ESTAR, Previsto no Art. 4º do Decreto nº Decreto nº 8.598, de 11 de dezembro de 2019, onde existem condições especiais de estacionamento de veículos para carga e descarga e passa a fazer parte integrante do supracitado decreto os seguintes locais:

RUA IGUAÇU	Entre Rua Tocantins e Av. Tupi
RUA CARAMURU	Entre Rua Ibiporã e Rua Iguaçu
RUA RUA GUARANI	Entre Rua Tapir e Rua Itabira
RUA TAPIR	Entre Rua Guarani e Rua Tapejara

MAPA DOS SETORES COM CARGA E DESCARGA (CD)

